Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1680/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3687/2016
PROTOCOLO	**:** 1670480
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO	**:** MOISES PIRES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	**:** SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. – EPP.
VALOR	**:** R$ 243.836,20
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – OBJETO – PRAZO DE VIGÊNCIA – PREÇO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial quando atende às disposições legais, apresentando autorização, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação, bem como a formalização contratual que estabelece as cláusulas que contém os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência e preço.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da licitação e da formalização do contrato administrativo n.11/2016, firmado pelo Município de Itaporã e pela empresa Seriema Indústria Gráfica e Editora Ltda. – EPP.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 11/2016, firmado pelo Município de Itaporã e pela empresa Seriema Indústria Gráfica e Editora Ltda. – EPP. O Contrato foi celebrado por intermédio Fundo Municipal de Saúde e teve como objeto a confecção de materiais gráficos Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à licitação (primeira fase) e ao Contrato (segunda fase).

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da licitação – deflagrada por meio do Pregão Presencial n. 131/2015 – e do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 9043/2016 (peça n. 22, fls. 302-306).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 9345/2016 (peça n. 23, fl. 307), no qual opinou “pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato”.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 131/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 11/2016, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Seriema Indústria Gráfica e Editora Ltda. – EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, bem como da formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/MHPC/HON